



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
REGIMENTO INTERNO DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE
DESASTRES NATURAIS

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais está localizada na Rodovia Presidente Dutra km 137,8, Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Distrito de Eugênio de Melo, CEP 12247-016, São José dos Campos - SP, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º Ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais compete:

I - elaborar alertas de desastres naturais relevantes para ações de proteção e de defesa civil no território nacional;

II - elaborar e divulgar estudos visando à produção de informações necessárias ao planejamento e à promoção de ações contra desastres naturais;

III - desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para continuamente aperfeiçoar os alertas de desastres naturais;

IV - desenvolver e implementar sistemas de observação para o monitoramento de desastres naturais;

V - desenvolver e implementar modelos computacionais para previsão de desastres naturais;

VI - operar sistemas computacionais necessários à elaboração dos alertas de desastres naturais;

VII - promover capacitação, treinamento e apoio a atividades de graduação em suas áreas de atuação; e

VIII - emitir alertas de desastres naturais para o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres do Ministério do Desenvolvimento Regional, e

para os órgãos estaduais, distritais e municipais de Defesa Civil, em auxílio ao Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º Compete, ainda, ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais:

I - monitorar, diagnosticar e avaliar impactos das secas em atividades estratégicas para o Brasil;

II - assessorar instituições governamentais e tomadores de decisões sobre o diagnóstico, cenários futuros e avaliação de impactos associados a extremos de tempo e de clima; e

III - contribuir para o desenvolvimento de uma política de interação com a sociedade contendo estratégias de educação, comunicação e mobilização para gestão de risco e redução de vulnerabilidades a desastres.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria:

1.1. Coordenação de Administração - COADM

1.2. Coordenação de Relações Institucionais - CORIN

2. Coordenação-Geral de Operações e Modelagens - CGOPE

2.1. Divisão de Monitoramento e Operações da Rede Observacional -

DIMOR

3. Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento - CGPDE

3.1. Divisão de Desenvolvimento de Produtos Integrados - DIPIN

Art. 7º O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Centro será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações-Gerais serão dirigidas por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões por Chefes, cujas funções serão providas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstas no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I Da Diretoria

Art. 12. À Coordenação de Administração compete:

I - assistir à Diretoria do Centro na formulação de políticas e estratégias, em especial no planejamento de captação e formação de recursos humanos, e na definição de procedimentos para a execução dos programas e ações internas, no âmbito de sua competência;

II - planejar e acompanhar o orçamento anual e plurianual, e a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em especial:

a) assistir a Diretoria na elaboração e execução do planejamento administrativo anual da Instituição, com base no Plano Plurianual - PPA e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI, em articulação com as unidades do Centro;

b) coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária, da execução físico-financeira e das atividades dos Sistemas de Orçamento e Finanças, de acordo com as orientações da Diretoria do Centro e do órgão central do Sistema de Orçamento;

c) coordenar o processo de ajustes do orçamento ao longo de cada exercício financeiro;

d) realizar a conformidade dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do SIAFI e da conformidade documental da unidade gestora;

e) coordenar os procedimentos para pagamento das despesas relativas aos impostos, seguros, taxas, condomínios, aluguéis e dos demais contratos de serviços continuados ou não continuados e de aquisições;

f) executar e prestar o suporte necessário às atividades contábeis que competem ao Centro, conforme as diretrizes dos órgãos superiores;

g) gerenciar e executar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira das ações asseguradas no orçamento anual;

h) administrar os créditos orçamentários; e

- i) propor a programação financeira anual e mensal;
- III - gerir os recursos humanos, em especial:
 - a) coordenar a execução das atividades relativas a registros, lotação, movimentação, concessão e pagamento de pessoal, e a execução das demais atividades de gestão de pessoas, incluindo a administração dos registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE e outros sistemas informatizados de gestão de pessoal;
 - b) planejar e coordenar a execução das atividades relacionadas com as políticas de administração e desenvolvimento de recursos humanos, seguindo as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e da administração central do Ministério;
 - c) coordenar programas de treinamento e melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho - QVT; e
 - d) apoiar a realização de treinamentos e eventos técnicos e científicos de interesse do Centro;
- IV - gerir as licitações, contratos, convênios e recursos logísticos, em especial:
 - a) criar condições a identificação dos instrumentos contratuais e de convênios a serem firmados e nos controles internos e externos;
 - b) buscar a regularidade na realização da receita e da despesa e na prestação de contas, em articulação com o órgão superior competente as unidades do Centro;
 - c) observar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto a sua observância em questões suscitadas pela aplicação de leis, decretos e regulamentos relativos às atividades de contratos, licitações e convênios do Centro;
 - d) sinalizar a necessidade de providências cabíveis na fiscalização, aplicação de penalidades e direito à ampla defesa na execução de contratos e convênios;
 - e) supervisionar a ocupação do espaço físico do Centro, definindo as áreas e infraestrutura para o desenvolvimento das atividades;
 - f) gerenciar atividades relacionadas a logística, transportes, comunicação administrativa, guarda de documentos, segurança patrimonial, segurança do trabalho, manutenção e modernização das instalações de infraestrutura e logística;
 - g) planejar e coordenar a execução das atividades relativas à aquisição de bens e contratação de serviços, administração de material e patrimônio, licitações e contratos, obras e serviços de engenharia, transporte, terceirização, telefonia e serviços gerais, reprografia, administração e manutenção predial;
 - h) instruir os processos, em primeira instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões das Comissões de Licitação e Pregoeiros, referentes à unidade de administração de serviços gerais do Centro;
 - i) instruir os processos de reconhecimento de inexigibilidade de licitação e de dispensa de licitação, nos termos dos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - j) emitir atestados de capacidade técnica e demais atos necessários à gestão contratual, no âmbito do Centro;
 - k) analisar e propor as contratações, termos aditivos ou apostilamentos de despesas, observadas as normas vigentes;
 - l) formalizar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, no âmbito de sua competência;

m) coordenar a execução das atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira, passagens e diárias, licitações e contratos; e

n) coordenar a execução das atividades relacionadas com as obras e manutenção de edifícios públicos, material e patrimônio, transporte, telefonia, terceirização, reprografia e serviços gerais;

V - realizar a gestão da informação, protocolo e documentação, em especial:

a) planejar e coordenar as atividades e projetos relativos à modernização e organização administrativa, segundo as diretrizes e padrões emanados dos órgãos superiores;

b) executar a política de aperfeiçoamento das atividades arquivísticas, em conformidade com o Sistema de Arquivos do Ministério;

c) proceder à formalização, tramitação e controle dos processos administrativos;

d) controlar o envio de matérias para publicação no Diário Oficial da União - DOU;

e) elaborar, editar e distribuir Boletins de Serviço;

f) implementar os dispositivos legais voltados para a formalização e o controle de processos e documentos;

g) controlar os contratos com as empresas de postagem, fornecedoras de periódicos e de carga nas máquinas franqueadoras;

h) elaborar, implementar e manter o Plano Arquivístico; e

i) organizar, preservar, controlar e atualizar o acervo bibliográfico.

Art. 13. À Coordenação de Relações Institucionais compete:

I - coordenar as ações de articulação e representação institucional para o cumprimento da missão do Centro, o aprimoramento das ações relacionadas ao Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD e da ENCTI;

II - coordenar as atividades de participação e realização de eventos de representação institucional;

III - formular estratégias e ações promocionais da imagem do Centro;

IV - coordenar as atividades de divulgação e comunicação social, de popularização da ciência, de desenvolvimento social e de capacitação externa de recursos humanos;

V - coordenar as ações de responsabilidade social, envolvendo atividades e projetos de inclusão social, difusão científica, promoção do aumento da percepção de risco de desastres naturais, desenvolvimento sustentável e da melhoria da qualidade de vida;

VI - coordenar as ações de capacitação externa de recursos humanos por meio do gerenciamento do apoio institucional, de parcerias com outras instituições e oferta de cursos, no âmbito de competência do Centro;

VII - coordenar o estabelecimento de instrumentos de cooperação e gerenciamento de acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação; acordos de cooperação técnica; convênios; e outros instrumentos de cooperação entre o Centro e instituições governamentais ou não governamentais;

VIII - implementar a política de dados abertos e informações;

IX - realizar a articulação e expansão de redes de pesquisa e de monitoramento de desastres para a implantação, consolidação e expansão do sistema de gestão de riscos e desastres;

X - assistir à Diretoria do Centro na formulação de políticas e estratégias, em especial no planejamento de captação e formação de recursos humanos, nas áreas de interesse do Centro;

XI - definir procedimentos para a execução dos programas e ações internas de sua competência; e

XII - auxiliar a Diretoria na formulação de políticas de cooperação nacional e internacional e acompanhar sua implementação.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Operações e Modelagens

Art. 14. À Coordenação-Geral de Operações e Modelagens compete:

I - monitorar as condições ambientais no território nacional;

II - identificar situações com potencial para provocar desastres de origem hidro-meteorológico nos municípios monitorados;

III - elaborar e divulgar os alertas de risco de desastres hidrológicos e/ou geodinâmicos para os municípios monitorados, respeitadas as leis, normas, protocolos e acordos vigentes;

IV - zelar pela manutenção de padrões internacionais de qualidade, tempestividade e acerto dos alertas emitidos;

V - gerenciar a operação contínua, ininterrupta e a qualidade dos produtos elaborados pelo centro operacional do Centro;

VI - propor e implementar ações de adequação e/ou expansão dos sistemas observacionais de monitoramento de desastres naturais, mantendo sua plena execução e a disponibilidade dos resultados para a Sala de Situação do Centro e para a sociedade;

VII - propor e acompanhar planos operativos e emitir relatórios estatísticos e gerenciais de execução das ações de responsabilidade do centro operacional;

VIII - providenciar o registro e arquivamento de toda documentação, digital ou física, recebida e emitida pela área operacional do Centro; e

IX - subsidiar a Direção na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo, no âmbito de sua competência, com o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no âmbito do GRRD e da ENCTI.

Art. 15. À Divisão de Monitoramento e Operações da Rede Observacional compete:

I - monitorar o estado operacional da Rede Observacional do Centro e diagnosticar prováveis falhas, incluindo a fase de comunicação dos dados, com apoio da área de infraestrutura de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;

II - planejar, elaborar e apoiar projetos de manutenção, instalação e expansão da Rede Observacional do Centro;

III - manter a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos essenciais da Rede Observacional;

IV - elaborar relatórios de monitoramento continuado da Rede Observacional;

V - acompanhar, fiscalizar e realizar a gestão administrativa dos contratos relativos à Rede Observacional do Centro;

VI - apoiar a gestão de patrimônio da Rede Observacional; e

VII - realizar a gestão da documentação, digital ou física, recebida e emitida pelo Centro, relativa à Rede Observacional.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento

Art. 16. À Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento compete:

I - coordenar e avaliar a criação de metas e indicadores e a definição das linhas prioritárias de pesquisa para o cumprimento dos objetivos do Centro;

II - realizar pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos sobre todos os tipos de desastres naturais que ocorrem no País e na América do Sul;

III - desenvolver pesquisas e produtos tecnológicos buscando soluções integradas em gestão de riscos de desastres naturais no tocante a alertas;

IV - realizar pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos sobre eventos de natureza geológica e hidrológica associados a desastres naturais;

V - realizar pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos a partir de resultados de modelos numéricos de previsões do tempo, de clima sazonal e de cenários de mudanças climáticas diretamente relacionados com os desastres naturais;

VI - realizar a capacitação, treinamento e apoio às atividades de formação de recursos humanos, com ênfase no nível de pós-graduação;

VII - propor, implementar e controlar as ações de adequação ou expansão dos sistemas observacionais de monitoramento de desastres naturais, dando o suporte necessário ao desenvolvimento de pesquisas e tecnologias avançadas no aprimoramento das atividades do centro operacional;

VIII - elaborar e supervisionar as metodologias de acompanhamento e avaliação da execução técnica, gerencial e físico-financeira das ações, programas, projetos e atividades;

IX - propor medidas para a correção de suas distorções e para o aperfeiçoamento das ações, programas, projetos e atividades, em articulação com a Coordenação de Administração; e

X - subsidiar a Diretoria na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo para o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, no âmbito do GRRD e da ENCTI.

Art. 17. À Divisão de Desenvolvimento de Produtos Integrados compete:

I - executar a gestão da TIC, em especial:

a) supervisionar a implementação, a utilização e a avaliação dos processos de desenvolvimento de sistemas informatizados;

b) apoiar no planejamento, execução e controle das atividades de desenvolvimento de sistemas informatizados e de sítios; e

c) elaborar projetos para execução de atividades relacionadas com o estudo, implantação, modernização, avaliação de produtos e serviços, aquisição, expansão, remanejamento, segurança e utilização dos recursos computacionais, para sua compatibilidade e integração;

II - elaborar, acompanhar e avaliar metas e indicadores para o desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços de TIC;

III - propor e acompanhar planos operativos e emitir relatórios estatísticos e gerenciais de execução das ações relativas à TIC;

IV - prover os serviços de supercomputação e serviços de suporte de TIC essenciais para o funcionamento do Centro;

V - administrar a operação dos sistemas computacionais;

VI - apoiar a Diretoria em ações de governança de TIC;

VII - apoiar a Coordenação de Relações Institucionais na implementação de política aberta de disseminação de dados e informações;

VIII - apoiar a Coordenação-Geral de Operações e Modelagem, em especial:

a) no desenvolvimento e implementação de uma suíte de modelos numéricos de desastres naturais em apoio à elaboração de alertas; e

b) na avaliação, desenvolvimento e implementação de novas tecnologias que usam meios de telecomunicações para disseminação de alertas e informações de desastres naturais;

IX - apoiar a Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento, em especial:

a) no desenvolvimento tecnológico sobre todos os tipos de desastres naturais que ocorrem no País e na América do Sul;

b) no desenvolvimento de produtos tecnológicos para soluções integradas em gestão de riscos de desastres naturais no tocante a alertas;

c) no desenvolvimento tecnológico sobre eventos de natureza geológica e hidrológica associados a desastres naturais; e

d) no desenvolvimento tecnológico a partir de resultados de modelos numéricos de previsões do tempo, de clima sazonal e de cenários de mudanças climáticas diretamente relacionados com os desastres naturais.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 18. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais.

Art. 19. O CTC contará com 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - O Diretor do Centro, que o presidirá;

II - 1 (um) Coordenador do Centro;

III - 2 (dois) membros do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

IV - 1 (um) membro dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Centro; e

V - 2 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Centro.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - o do inciso II será indicado pelo Diretor;

II - os do inciso III serão indicados a partir de cinco nomes obtidos na eleição promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

III - os do inciso IV serão indicados pelo CTC; e

IV - os do inciso V serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC, na forma do regimento interno.

Art. 20. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e opinar sobre a implementação da política científica e tecnológica, suas prioridades e sobre a programação anual e/ou plurianual de suas atividades;

II - emitir pareceres relativamente aos programas científicos e tecnológicos e avaliar seus resultados para melhor atender às políticas de trabalho definidas;

III - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;

IV - avaliar programas, projetos e atividades a serem implementados;

V - propor novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas, julgadas adequadas e prioritárias, após avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;

VI - apreciar as avaliações do desempenho institucional realizadas segundo indicadores pré-definidos pela administração central do Ministério;

VII - apreciar o modelo de avaliação de desempenho do quadro de pesquisadores e tecnólogos do Centro, proposto pelo Diretor;

VIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 21. O CTC reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em São José dos Campos - SP se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 22. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Centro.

Art. 23. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 24. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 25. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Ao Diretor incumbe:

- I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Centro;
- II - exercer a representação do Centro;
- III - elaborar e coordenar a execução da proposta orçamentária anual das ações sob sua responsabilidade, cumprindo as metas estabelecidas no PPA, no GRRD e na ENCTI;
- IV - acompanhar e coordenar o processo de elaboração do orçamento constante do PPA;
- V - propor a programação financeira anual e mensal à administração central do Ministério;
- VI - atuar como ordenador de despesa, designar o Gestor Financeiro e o Responsável pela Conformidade de Gestão, e seus respectivos substitutos eventuais;
- VII - designar servidores para assinarem notas de movimentação de crédito, guias de recebimento, cadastros de credores, notas de empenho e suas anulações e notas de lançamento;
- VIII - formalizar a designação de gestores de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com a participação da área demandante, designar servidores para acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia;
- IX - reconhecer despesas de exercícios anteriores, em conjunto com a Coordenação cujas atribuições se correlacionam com a despesa a ser reconhecida;
- X - conceder passagens aéreas e terrestres em território nacional e internacional, diárias e ajuda-de-custo, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes;
- XI - aprovar a prestação de contas de viagens, analisando os relatórios de viagens e comprovação de embarques;
- XII - autorizar a abertura de processos licitatórios;

XIII - decidir e ratificar o reconhecimento de inexigibilidade de licitação e de dispensa de licitação, autorizar e homologar cotações eletrônicas e dispensas de licitação eletrônicas;

XIV - instituir grupos de trabalho e comissões, inclusive de Comissão Permanente ou Especial de Licitação, de Pregoeiros e Equipe de Apoio, de cadastramento de fornecedores, de recebimento e desfazimento de materiais, de inventários, de avaliação e destinação de documentos, de Planejamento da Contratação, para atender as necessidades do Centro;

XV - homologar e adjudicar o objeto da licitação, podendo, na forma da lei, revogar ou anular o procedimento;

XVI - decidir, em segunda instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões de dirigentes, das Comissões de Licitação e Pregoeiros, e outras comissões administrativas;

XVII - decidir, respeitadas a natureza e atribuições do cargo, sobre a lotação e remoção de servidores na estrutura organizacional do Centro;

XVIII - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias imediatas;

XIX - assinar convênios, protocolos, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos congêneres, quando não envolverem Estados ou organismos internacionais;

XX - autorizar a aquisição, alienação, permuta, cessão e baixa de material, respeitada a legislação vigente;

XXI - conceder suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;

XXII- supervisionar e orientar a realização dos gastos decorrentes dos suprimentos de fundos;

XXIII - designar o responsável e seu substituto, pela elaboração de Termos de Referência - TR;

XXIV - encaminhar à Unidade Gestora de Projetos - UGP os TRs, elaborados;

XXV - encaminhar os produtos elaborados pelos consultores e aprovados pelo supervisor ou coordenador técnico, e respectivos termos de regimento e avaliação, à UGP para pagamento;

XXVI - encaminhar as solicitações de passagens e pagamento de diárias, necessárias à elaboração dos produtos, à UGP;

XXVII - realizar, após autorização específica do Ministro, processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de pessoal, respeitando as disposições legais pertinentes e os limites fixados em ato específico;

XXVIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

XXIX - adjudicar o objeto e homologar os procedimentos relativos à alienação de bens móveis e de bens imóveis, bem como as escrituras de compra e venda de imóvel;

XXX - assinar escrituras, liberar hipoteca e demais atos relativos à situação dominial de imóveis;

XXXI - aprovar a regulamentação de normas internas do órgão; e

XXXII - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. As competências supracitadas poderão ser subdelegadas pelo Diretor do Centro, respeitadas a legislação vigente.

Art. 27. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 28. Aos Coordenadores incumbe coordenar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Parágrafo único. Ao Coordenador de Administração incumbe, exclusivamente:

I - decidir, em primeira instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões das Comissões de Licitações, Pregoeiros, Gestão e Fiscalização de Contratos, referentes à unidade de administração de serviços gerais do Centro;

II - reconhecer a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação, nos termos dos art. 24 a 26 da Lei nº 8.666, de 1993, para posterior comunicação e ratificação da autoridade superior;

III - aplicar ou retirar penalidades a fornecedores e prestadores de serviços;

IV - emitir atestados de capacidade técnica; e

V - adjudicar cotações eletrônicas e dispensas de licitação eletrônicas.

Art. 29. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Centro celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um termo de compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 31. As atividades do Centro se inserem no contexto do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD e serão desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do mesmo.

Art. 32. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Centro, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Centro, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 33. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades Vinculadas.